

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

PROC-DP-9/2020 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO
CORRETIVA DE ACIONAMENTOS

CADERNO DE ENCARGOS

ANA
MARIA
ROCHA
DIAS

Assinado de
forma digital por
ANA MARIA
ROCHA DIAS
Dados: 2020.01.28
17:36:56 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para manutenção corretiva de acionamentos, pela Águas do Douro e Paiva, S.A., adiante, abreviadamente, designada por AdDP.

2. A aquisição de serviços de manutenção corretiva abrange os acionamentos existentes nas instalações da AdDP, nomeadamente, variadores de velocidade de baixa tensão, arrancadores suaves de baixa tensão e arrancadores suaves de média tensão.

3. Os acionamentos e marcas abrangidos, melhor identificados no **Anexo I** deste Caderno de Encargos, são os seguintes:

a) Variadores de velocidade (VEV) de baixa tensão (400/690Vac), marcas Siemens, ABB, Emerson, Allen Bradley e WEG;

b) Arrancadores suaves (AS) de baixa tensão (400/690Vac), Siemens e WEG;

c) Arrancadores suaves (AS) de média tensão (3000/6000Vac), Allen Bradley;

4. A aquisição de serviços objeto do presente contrato compreende a divisão em 5 (cinco) lotes:

- Lote n.º 1 – Acionamento marca Siemens;
- Lote n.º 2 – Acionamentos marca ABB;
- Lote n.º 3 – Acionamentos marca Allen Bradley;
- Lote n.º 4 – Acionamentos marca Emerson/Nidec;
- Lote n.º 5 – Acionamentos marca WEG.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta do Adjudicatário;
- e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do *Código dos Contratos Públicos*, é de 150.000,00 EUR (cento e cinquenta mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, fixando-se o preço base de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros) para o período de execução contratual inicial de 1 (um) ano, considerando-se, sucessivamente, o mesmo preço base para cada período de renovação a existir.

2. Não obstante os preços base totais fixados no número anterior são, também, fixados seguintes preços base anuais para cada Lote:

- Lote n.º 1 – Manutenção corretiva de acionamento marca Siemens - 23.000,00 EUR (vinte e três mil euros), considerando-se, sucessivamente, o

mesmo preço base para cada período de renovação, a existir, fixando-se a despesa máxima em caso de renovações de 69.000,00 EUR (sessenta e nove mil euros);

- Lote n.º 2 – Manutenção corretiva de acionamento marca ABB - 6.000,00 EUR (seis mil euros) considerando-se, sucessivamente, o mesmo preço base para cada período de renovação, a existir, fixando-se a despesa máxima em caso de renovações de 18.000,00 EUR (dezoito mil euros);
- Lote n.º 3 - Manutenção corretiva de acionamento marca Allen Bradley – 10.000,00 EUR (dez mil euros) considerando-se, sucessivamente, o mesmo preço base para cada período de renovação, a existir, fixando-se a despesa máxima em caso de renovações de 30.000,00 EUR (trinta mil euros);
- Lote n.º 4 - Manutenção corretiva de acionamento marca Emerson / Nidec - 6.000,00 EUR (seis mil euros) considerando-se, sucessivamente, o mesmo preço base para cada período de renovação, a existir, fixando-se a despesa máxima em caso de renovações de 18.000,00 EUR (dezoito mil euros);
- Lote n.º 5 - Manutenção corretiva de acionamento marca WEG - 5.000,00 EUR (cinco mil euros) considerando-se, sucessivamente, o mesmo preço base para cada período de renovação, a existir, fixando-se a despesa máxima em caso de renovações de 15.000,00 EUR (quinze mil euros);

3. Para efeitos de cálculo do preço base acima previsto para cada Lote tomou-se em conta uma estimativa de valor para os serviços de reparação e conservação que se mostrarem necessários à perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento que constitui objeto do contrato pelo período correspondente a 1 (um) ANO, contados da data da sua outorga OU até que seja atingido o preço base fixado para cada lote na Cláusula anterior, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato pode ser renovado, até 2 vezes, por iguais períodos de tempo perfazendo o período máximo de vigência de 3 (três) anos. Caso, qualquer um dos contratos atinja o preço base fixado no n.º 2 da Cláusula 3.^a antes de perfazer o termo do prazo, pode a Entidade Adjudicante, com efeitos a contar da data em que o preço base fixado para cada Lote seja atingido, renovar tal contrato por 1 (um) ano ou até que se perfaça, novamente, o respetivo preço base fixado no n.º 2 da Cláusula 3.^a. Em qualquer dos casos, qualquer contrato só poderá ser renovado, no máximo, por 2 (duas) vezes.

3. A intenção de renovação operada pelo decurso do prazo será comunicada, por escrito, pela AdDP ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do termo do prazo inicial ou da renovação a que respeite.

4. A intenção de renovação operada por atingimento do preço base será comunicada, por escrito, pela AdDP ao Adjudicatário, logo que, em cada contrato ou respetiva renovação, seja atingido 90% (noventa por cento) do respetivo preço base.

5. Não obstante o previsto no número anterior, a(s) renovação(ões) do contrato fica(m) condicionada(s) à prestação de nova caução, se exigida no procedimento, e nos termos em que o foi para o período de vigência inicial, a qual terá por referência o preço contratual de cada um dos períodos de vigência.

6. A AdDP reserva-se no direito de entregar os serviços objeto do contrato a celebrar a representantes da marca ou fabricantes dos equipamentos a intervencionar, sempre que tal se mostrar necessário.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de efetuar a conservação/reparação dos equipamentos, de acordo com as especificações dos fabricantes e os requisitos de segurança aplicáveis, conforme descritos no número 2 da presente cláusula, mediante solicitação prévia da **AdDP**;
- b) Fornecer as peças, acessórios e materiais necessários à execução da prestação de serviços objeto do contrato, nomeada, mas não exaustivamente, blocos de potência, tirístores, contactores, condensadores, fibras óticas, módulos de controlo, interfaces, entre outros;
- c) Obrigação de elaborar estudos de diagnóstico a partir do histórico e dos sintomas mais importantes de cada equipamento;
- d) Obrigação em fornecer informações, elementos e sugestões que julgue úteis, para a melhoria da política de manutenção dos equipamentos e das atividades com estas conexas.

2. Os serviços previstos na alínea a) do número anterior consistem, essencialmente, no seguinte:

-Serviços de Manutenção Corretiva de acionamentos, a executar mediante solicitação da **AdDP**:

- o Desmontagem dos principais órgãos da máquina para deteção dos componentes avariados;
- o Identificação das causas da avaria;

- o Elaboração de relatório de intervenção com menção dos tempos gastos e dos componentes a substituir;
- o Elaboração de proposta com o fornecimento dos materiais, os custos da intervenção de diagnóstico e a estimativa de custos da reparação do acionamento;
- o Substituição dos componentes danificados e colocação em serviço do acionamento.

3. Para além dos serviços resultantes das obrigações descritas no ponto anterior, consideram-se, ainda, incluídos os seguintes:

- a) Comparência na instalação no prazo máximo de três dias úteis após comunicação prévia pela **AdDP** por um dos meios mais céleres disponíveis, telefone, mensagem, e-mail, fax;
- b) Proceder à revisão de todos os componentes conforme descrito nos manuais e recomendações e instruções do(s) fabricante (s) dos equipamentos objeto da presente aquisição de serviços;
- c) Elaboração de proposta para o fornecimento dos materiais necessários à reposição do funcionamento normal do acionamento;
- c) O Adjudicatário é responsável perante a **AdDP** por qualquer defeito ou discrepância dos serviços prestados no âmbito do contrato.

4. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte ou o envio dos materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros. A deslocação dos técnicos do Adjudicatário será retribuída de acordo com os preços unitários constantes da proposta.

5. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **AdDP**.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **AdDP**;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **AdDP**;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.^a

(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades e em todas as estações elevatórias onde estão instalados e operam estes equipamentos.

2. O Adjudicatário elaborará e apresentará à **AdDP**, após cada intervenção, seja ela de que tipo for, um relatório com o resumo do teor das ações corretivas executadas, nele consignando recomendações e necessidade de correção imediata de anomalias verificadas tendo por objetivo o correto funcionamento da infraestrutura.

3. A execução será efetuada conforme os manuais e recomendações dos fabricantes e as diretivas emitidas pela AdDP, bem como de acordo com os regulamentos de Ambiente, Higiene e Segurança em vigor.

4. A AdDP fiscalizará a execução dos serviços e pode mandar suspender os que não estejam a ser realizados segundo as especificações técnicas do contrato ou nas melhores condições de segurança. Mas, nem a sua fiscalização, nem o facto de não ordenar essa suspensão, diminuem a responsabilidade do Adjudicatário ao contrato.

5. Pode e deve o Adjudicatário no decorrer da execução do contrato sugerir alterações conducentes a uma otimização dos meios desde que não seja colocada em risco o bom funcionamento e operacionalidade dos equipamentos.

6. A AdDP poderá interromper a intervenção, sem que tal se traduza em aumento de encargos para a AdDP, por motivos de segurança, devido a condições atmosféricas desfavoráveis à realização de determinadas fases do serviço e outros motivos de força maior.

7. Os serviços serão realizados nas instalações do Adjudicatário, salvo nos casos em que a necessidade ou urgência da intervenção obriguem à realização do trabalho in loco situações estas, em que compete ao responsável da AdDP a decisão do local onde deverão ser realizados os serviços pelo Adjudicatário.

8. Quando os serviços sejam executados nas instalações da AdDP, consideram-se horas efetivas as decorridas desde a chegada do pessoal do Adjudicatário ao local da intervenção até à sua saída, com exclusão dos tempos de deslocação e/ou transporte de equipamentos.

Cláusula 8.^a

(Tipificação dos serviços)

I. Tipificação dos Serviços

a. Manutenção corretiva:

- Considera-se manutenção corretiva, todos os serviços de carácter não urgente, passíveis de programação prévia. Estas intervenções serão efetuadas pelo Adjudicatário mediante solicitação do responsável da AdDP pelo contrato tendo em conta as necessidades do equipamento instalado, devidamente enquadradas com o manual de manutenção dos equipamentos,

b. Manutenção Curativa:

- Consideram-se de reparação urgente todos aqueles serviços de manutenção curativa que obrigue a uma resposta rápida de reparação de equipamentos de modo a mitigar constrangimentos de natureza operacional, estando o Adjudicatário, nestas situações, obrigado a deter os meios humanos e materiais que permitam uma resposta no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após a solicitação do responsável da AdDP pelo contrato. Para o acompanhamento e a execução dos trabalhos a AdDP nomeará um dos seus técnicos de manutenção para acompanhar na resolução da avaria.

2. Tempos de resposta e horários para execução dos serviços:

2.1 – A execução dos serviços previstos na alínea a) do ponto 1 deverá ser iniciada mediante solicitação da AdDP, devendo o Adjudicatário cumprir com o prazo previsto na alínea a), do n.º 3 da Cláusula 5.ª.

2.2 – O horário para a execução, pelo Adjudicatário, dos serviços previstos na alínea a) do ponto 1, a prestar nas instalações da AdDP será, por esta determinado, de acordo com a disponibilidade operacional das instalações e dos equipamentos.

2.3 - Sempre que se verifique a necessidade de efetuar reparações previstas na alínea b) do ponto 1, o Adjudicatário mostra-se obrigado a iniciar a sua execução no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após a solicitação do responsável da AdDP pelo contrato, a qual deverá ser efetuada por telefone e, posteriormente, por escrito, por qualquer meio eletrónico de transmissão de dados.

2.4 – As reparações urgentes poderão ter de ocorrer nas instalações da AdDP em dias não úteis e feriados.

2.5 – A execução de serviços de reparação urgente efetuada em dias úteis, fora do horário normal de trabalho do Adjudicatário, será retribuída pelo preço da rubrica utilizada constante da proposta adjudicada acrescido de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco).

2.6 – A execução de serviços de reparação urgente efetuada em dias não úteis ou feriados será retribuída pelo preço da rubrica utilizada constante da proposta adjudicada acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula 9.^a

(Aquisição de peças e materiais)

1. O preço a pagar pelas peças, acessórios e materiais a aplicar na prestação de serviços será o que consta da proposta de fornecimento validada pela AdDP, nos termos da alínea c) do n.º 3 da Cláusula 5.^a.

2. Em qualquer momento do contrato, com vista a validar os orçamentos/faturação/pagamento a AdDP poderá solicitar ao Adjudicatário cópia das faturas originais das peças e materiais por ele adquiridos e aplicados na prestação de serviços, para verificação e confirmação.

3. A AdDP reserva-se o direito de adquirir a peças, acessórios e materiais a aplicar na prestação de serviços a outros fornecedores que não o Adjudicatário sempre que tal se mostre mais vantajoso.

4. No âmbito do presente contrato, o Adjudicatário poderá fornecer peças e materiais cujo preço acumulado, sem IVA, não exceda 50% do preço base fixado para cada Lote.

5. Todas as peças e materiais a fornecer pelo Adjudicatário deverão estar identificados com o código/referência do fabricante.

6. Quando os serviços forem executados nas instalações da AdDP, o registo dos materiais empregues será efetuado em ficha própria, a rubricar por ambas as partes.

7. O Adjudicatário obriga-se a entregar à AdDP as peças substituídas de todos os equipamentos, etiquetadas e com a indicação de recuperáveis ou irrecuperáveis, salvo indicação em contrário.

Cláusula 10.^a

(Guarda Temporária de Materiais)

1. O Adjudicatário será o único responsável pelos equipamentos e materiais entregues pela AdDP abrangendo perdas, furtos, roubos, deteriorações e aplicações indevidas.

2. O Adjudicatário será, também, responsável pela armazenagem das ferramentas a seu cargo, quando das intervenções nas instalações da AdDP.

Cláusula 11.ª

(Transporte de materiais)

O transporte do(s) materiais(s) necessários à reparação dos acionamentos ficará a cargo do Adjudicatário.

Cláusula 12.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **AdDP**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito supletivamente e com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **AdDP** durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos aplicáveis ao regime de aquisição de bens móveis, previsto nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdDP**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da AdDP

Cláusula 16.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdDP** deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **AdDP** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para a Entidade Adjudicante.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdDP, nomeadamente os relativos aos meios materiais e respetivo transporte, alimentação, armazenamento e

manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de vigência contratual, incluindo renovações.

Cláusula 17.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela AdDP, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar a fornecer oportunamente pela Entidade Adjudicante.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela Entidade Adjudicante.

5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Entidade Adjudicante, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

7. Em caso de discordância por parte da **AdDP**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18ª

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a AdDP:

- a) Deve a AdDP exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à AdDP perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 19.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **AdDP** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **AdDP**.

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 20.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **AdDP** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 500.000,00 EUR (quinhentos mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem

como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **AdDP** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 21.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdDP** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados na cláusula 5.^a deste caderno de encargos, 5% do preço contratual por cada semana de atraso na realização da respetiva intervenção;
- b) Pelo incumprimento do prazo indicado no ponto 2.3 da cláusula 8.^a deste caderno de encargos, 2% do preço contratual por cada dia de atraso.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdDP** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A **AdDP** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdDP** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

(Resolução por parte da AdDP)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **AdDP** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do Adjudicatário em que não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **AdDP** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **AdDP**.

Cláusula 24.^a

(Incumprimento imputável à AdDP)

Se a **AdDP** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 25.^a

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da AdDP, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 26.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 27.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da AdDP disponível no site da AdDP <http://www.addp.pt> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 28.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da AdDP e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.^a

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a AdDP pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a AdDP interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da AdDP, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela AdDP aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 30.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.^a

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à AdDP dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a AdDP declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.

2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à **AdDP** o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.

3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à AdDP em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

Cláusula 32.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

De acordo com o nº 3 da cláusula 1ª do Caderno de Encargos

EQUIPAMENTOS MARCA SIEMENS - LOTE Nº 1					
Acionamento	Modelo	Referência	Local	Qtd	Pot. Motor (kW)
VEV	Masterdrive 250kW	6SE7135-1EE62-3BA0-Z (Z=M23)	ETA Lever	7	250
VEV	Masterdrive (590A)	6SE7036-0EK60	EE Vale Ferreiros	3	315
VEV	Sinamics G150 400kW	6SL3710-1GE37-5AA0-Z (L86+M23+L26)	S. João de Ver	3	400
VEV	Sinamics G150 160kW	6SL3710-1GE33-1AA0-Z (L00+M23+L26)	Milheirós Poiares	3	160
VEV	Sinamics G130 250kW	6SL3310-1GE35-0AA3	EE Seixo Alvo	4	250
VEV	Sinamics G120 (7,5kW)		ETA de Lever	1	7,5
VEV	Sinamics G120 (18,5kW-ND)	6SL3224-0BE31-5UA0	ETA de Lever	1	18,5
VEV	Micromaster 440 (90 kW)	6SE6440-2UD38-8FA1	EE Feiteira	1	90
VEV	Sinamics G130 (90kW)	6SL3310-1GE32-1AA3	EE Feiteira	1	90
VEV	Micromaster 440 (132 kW)	6SE6440-2UD41-3GA1	EE Louredo Paredes	2	160
VEV	Micromaster 430 (75 kW)	6SE6430-2AD37-5FA0	EE Cunha	3	75
VEV	Micromaster 430 (75 kW)	6SE6430-2AD37-5FA0	ETA do Ferreira	2	75
VEV	Micromaster 430 (22 kW)	6SE6430-2AD32-2DA0	ETA do Ferreira	3	22
VEV	Sinamics G130 (355 kW)	6SL3310-1GE37-5AA3	EE Figueiró	2	355
VEV	Micromaster 440 (75kW)	6SE6440-2AD35-??A1	EE Lixa	3	75
VEV	Micromaster 440 (160 kW)	6SE6440-2UD41-6GA1	EE Pombeiro	2	160
VEV	Micromaster 440 (110 kW)	6SE6440-2UD41-1FA1	EE Santa Eulália	1	132
VEV	Micromaster 440 (45 kW)	6SE6440-2AD34-5FA1	EE Santa Eulália	2	45
VEV	Micromaster 440 (160 kW)		EE ETA Ferro	1	160
VEV	Micromaster 430 (15 kW)	6SE6430-2AD31-5CA0	ETA Do Ferro	2	15
VEV	Micromaster 430 (11 kW)	6SE6430-2UD31-1CA0	Captação Carregal	2	11
AS	Sikostart	3RW2247-0DB16, 690V	EE Jovim	3	650
AS	Sikostart	3RW2243-0DB16, 690V	EE Jovim	4	500
AS	Sikostart	3RW2250-0DB14	EELJ	4	530
AS	Sikostart	3RW4047-1BB14	ETA castelo Paiva	3	55
AS	Sikostart	3RW4447-6BC44	Armazém	3	250
AS	Sikostart	3RW4458-6BC44	S. Vicente de Loure	1	400
EQUIPAMENTOS MARCA ABB - LOTE Nº 2					
Acionamento	Modelo	Referência	Local	Qtd	Pot. Motor (kW)
VSD	ACS 800	ACS 800-07-1060-7+A004+B053+F253+F260	EELM	2	615
EQUIPAMENTOS MARCA ALLEN BRADLEY - LOTE Nº 3					
Acionamento	Modelo	Referência	Local	Qtd	Pot. Motor (kW)
VSD	Power Flex 700H (250kW)	20CC460A0-ANNBNA0	Eta de Lever	2	250
VSD	1336F (250 kW)	1336F-BPR350-AN-EN-NCM	Eta de Lever	3	250
VSD	Power Flex 700H (560 kW)	20CC1K0A0ANNBNA0, srs. B, frm 12	EE Ramalde	4	560
VSD	Power Flex 755 (315kW ND)	20G1ABC567JN0NNNNN	EE Lagoa	3	315
VSD	Power Flex 400 (160kW)		EE Ferro	1	
VSD	Power Flex 400 (30kW)	20C-D060A103	Ovil	2	30
VSD	Power Flex 400 (75kW)		Sete Casas	2	75
VSD	Power Flex 400 (37kW)	20C-D072A103	Avelal	2	37
VSD	Power Flex 755 (200kW ND)	20G1ANC367JN0NNNNN	Reserva	1	200
AS	AS Média Tensão (6000V)	MSV270103	EELJ	2	1000
AS	AS Média Tensão (3000V)	SMC	PBAT	3	900

EQUIPAMENTOS MARCA EMERSON / NIDEC - LOTE Nº 4					
Acionamento	Modelo	Referência	Local	Qtd	Pot. Motor (kW)
VSD	SK Commander 7,5 kW	SKD3400750	ETA Lever	2	7,5
VSD	SK Commander 18,5 kW	SK3401	ETA Lever	2	18,5
VSD	SK Commander 37 kW	SK4402	EE S. Vicente	2	37
VSD	F300 (250kW)	F300-114-04870	EE Portela Rans	3	250
EQUIPAMENTOS MARCA WEG - LOTE Nº 5					
Acionamento	Modelo	Referência	Local	Qtd	Pot. Motor (kW)
VEV	CFW11		S Vicente Louredo	1	400
AS	SSW06		EE Jovim	1	650
AS	SSW06 (90kW, 170A)	SSW060170T225PSZ	ETA de Lever	5	90